

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Social.

Necessidade da Secretaria: Locação de espaço físico para biblioteca pública, museu, tele centro, sala de costura e sala de atendimento para pessoas com deficiência.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a locação de imóvel destinado à instalação da Biblioteca Pública Municipal, Museu, Telecentro, Sala de Costura e Sala de Atendimento para Pessoas com Deficiência (PCDs), visando atender às demandas sociais, culturais e educacionais da comunidade.

O município não dispõe de espaço próprio para a instalação dos serviços mencionados.

A locação temporária de imóvel adequado possibilitará a continuidade das políticas públicas voltadas à educação, cultura, inclusão digital e Desenvolvimento Social.

O imóvel identificado comporta diversas salas, permitindo a organização funcional dos ambientes e reduzindo a necessidade de adaptações estruturais.

A proximidade com escolas favorece o acesso de estudantes e professores, ampliando o impacto educacional e cultural.

A locação do espaço físico tem como finalidade:

- Biblioteca Pública Municipal: organização do acervo e criação de ambiente apropriado para leitura individual e coletiva.
- Museu: disponibilização de espaço para visitação e preservação da memória cultural local.
- Telecentro: acesso gratuito a computadores com internet, promovendo inclusão digital.
- Sala de Costura: realização de atividades voltadas ao CRAS e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

- Sala de Atendimento para PCDs: ambiente acolhedor que favoreça socialização, convivência e inclusão.

O imóvel a ser locado deverá atender aos seguintes requisitos:

- Localização central e próxima às escolas.
- Disponibilidade de múltiplas salas independentes.
- Condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência.
- Estrutura física compatível com bibliotecas, museus e telecentros.
- Instalações elétricas e de internet em condições de uso.
- Segurança e conforto para usuários e servidores.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição pretendida está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, V, §5º de acordo com a Lei 14.133/2021.

A presente contratação será prevista por 12 (doze) meses a contar da assinatura, o mesmo poderá ser prorrogado na forma do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade (meses)	Valor unitário
01	Locação de sala comercial para manutenção das atividades da Biblioteca Municipal, Museu e Telecentro.	12	R\$ 3.850,00 (mensal)
02	Locação de duas salas comerciais para	12	R\$ 3.000,00 (mensal)

	manutenção das atividades com PCDs e Sala de Costura		

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, I de acordo com a Lei 14.133/2021.

Para fornecimento do item pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

##### - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

##### - Documentos do imóvel a ser locado:

- a) matrícula atualizada do imóvel a ser locado
- b) laudos de avaliação do imóvel

#### 4.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

##### 4.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



B

No que diz respeito ao reajustamento de preços na presente contratação, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º I e II, art. 92, V, §§ 3º e 4º I e II, além de todas as disposições dos arts. 135 e 136, todos da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano (sempre que couber) e o índice oficial utilizado pelo município, além de outras regras de repactuação que possam ter vindo a ser regulamentadas por decreto municipal.

#### **4.1.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**4.1.2.1.** Desde que devidamente comprovado, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado no contrato/ Ata de Registro de Preços.

**4.1.2.2.** O beneficiário poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**4.1.2.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**4.1.2.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:**

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## **4.2. DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.2.1. Da Contratante:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no instrumento convocatório, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

### **4.2.2. Da Promitente Fornecedora.**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta Vencedora, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- e) Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;

- 15
- f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
  - g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive, as relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se estes forem necessários.
  - h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
  - i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
  - j) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
  - k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
  - l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
  - m) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
  - n) Cumprir com as demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

### **4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 16
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.3.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.3.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



4.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.3.7. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.8. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.3.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.3.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 2
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
  - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**4.3.14.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, I de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A prestação dos serviços se dará conforme as necessidades da secretaria demandante da contratação, manifestadas mediante solicitação à **CONTRATADA**.

**5.2.** A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

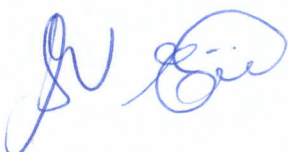
**5.3.** A presente contratação será prevista por 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**5.4.** O saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, whatsapp e email da secretaria demandante ou presencialmente.

**5.5.** A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deverá ser junto à secretaria demandante da contratação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.



A gestão da presente contratação ficará a cargo das Secretarias Municipais da Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Para fiscalização do contrato será observada a Portaria nº 25/2026.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante Recibo em nome do Município de Planalto/RS.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A forma de contratação será através de Dispensa por Inexigibilidade – art. 74, V Lei 14.133/2021. Conforme disposto anteriormente a locação será feita mediante a verificação de que o espaço possui as condições exigidas para alocar as salas pretendidas.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da locação é de R\$ R\$6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, sendo um total anual de R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

IV - pesquisa direta com Laudo de Avaliação Imobiliária, mediante solicitação formal de cotação.

Cumprido esclarecer que os orçamentos solicitados foram em empresas que atuam no ramo da contratação pretendida, estando de acordo com o valor praticado no mercado, conforme verifica-se nos orçamentos em anexo.

Para a composição do valor unitário de cada item se levou em consideração a média dos valores obtidos na cotação, em vista de que se trata

da opção mais vantajosa ao município já que a mediana restou superior à média no presente caso.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Projeto Atividade: 2014

Rubrica: 3390.39.10.00.00

Fonte: 150000001

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Projeto Atividade: 2005

Rubrica: 3390.36.15.00

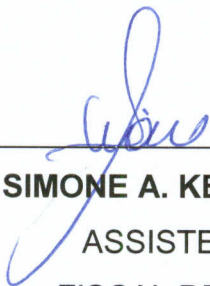
Fonte: 150000001

Planalto/RS, 16 de abril de 2026.



**EDIONE MALAGGI**

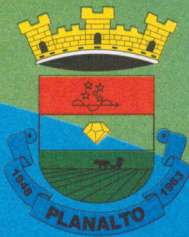
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**SIMONE A. KERBER DE SOUZA**

ASSISTENTE SOCIAL

FISCAL DE CONTRATOS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



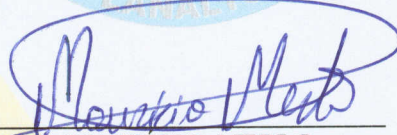
42

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2026 INEXIGIBILIDADE 07/2026

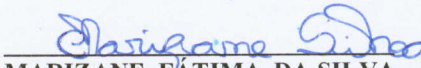
Às 10:00 horas do dia 27 de abril de 2026, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada com finalidade de: **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA BIBLIOTECA PÚBLICA, MUSEU, TELE CENTRO, SALA DE COSTURA E SALA DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**. Destaca-se, que a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos da empresa: **FELIPE ZILIO - CPF: 930.390.930-53**. Portanto, foram atendidos os requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Planalto/RS, 27 de abril de 2026



  
MAURÍCIO MERLO  
Agente de Contratação

  
REJANE REGINA ZAMPRONIO  
Agente Administrativo

  
MARIZANE FÁTIMA DA SILVA  
Fiscal Tributário



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## PARECER JURÍDICO

### Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026

#### Locação de Imóvel Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel destinado:

Secretaria da Educação, sendo : biblioteca, Museu e telecentro.

Da assistência Social sendo: Sala de Costura e Atendimentos para Pessoas com Deficiência (PCDs)

Consta nos autos a justificativa das Secretarias demandantes, indicando a necessidade das salas no imóvel objeto de locação, LOTE 07 DA QUADRA K com área total de 464,00m<sup>2</sup> com área útil no total de 255.49 m<sup>2</sup>.

Os documentos relativos às características do bem, localização, avaliação prévia e proposta de locação estão inclusos no processo.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, inciso V, a possibilidade de inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

**Art. 74, V:** é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da especificidade do imóvel pretendido, considerando:

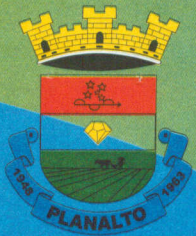
- **Localização estratégica**, adequada às necessidades da Administração;
- **Características físicas e estruturais** compatíveis com a finalidade pública;

Governo Municipal de

**Planalto**

**Juntos, construímos o futuro !**

ADM 2025/2028



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- **Ausência de alternativas equivalentes** que atendam simultaneamente aos requisitos estabelecidos.

A contratação direta exige a demonstração cumulativa dos seguintes elementos:

1. **Justificativa da necessidade administrativa;**
2. **Razão da escolha do imóvel;**
3. **Avaliação prévia de valor de mercado**, realizada por profissional competente;
4. **Comprovação de que o preço é compatível com o praticado no mercado;**
5. **Regularidade jurídica do imóvel e do proprietário.**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar ;
- Estimativa de despesa;
- Parecer jurídico;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- Autorização da autoridade competente.

Importante destacar que a inexigibilidade não dispensa a **motivação detalhada**, sendo imprescindível comprovar que o imóvel escolhido atende de forma única ou significativamente mais adequada ao interesse público.

**O Imóvel objeto de locação, já está sendo locado pela municipalidade desde 2021, através da Dispensa 20/2021, no qual o valor da locação em janeiro de 2026 estava sendo pago o valor de R\$6.364,04 . A avaliação realizada pelo Profissional Imobiliário, mostrou-se com valor de mercado.**

Do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina favoravelmente** à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação do imóvel situado à Rua Daltro Filho, Lote 07, da Quadra K, Matrícula 0409, de propriedade de Felipe Zílio, uma vez que:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



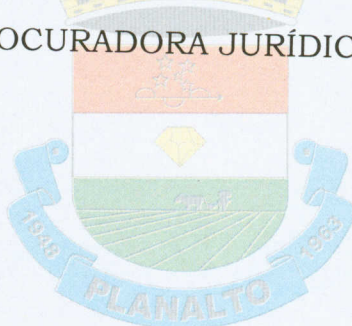
- Foram atendidos todos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Há avaliação prévia comprovando a compatibilidade do valor com o mercado;
- Está devidamente formalizado o processo administrativo com a motivação da escolha;

Que seja publicada a ratificação do ato de inexigibilidade, nos termos da lei.

Planalto, 28 de abril de 2026

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

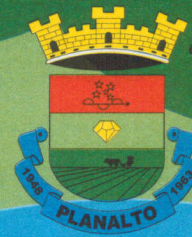
PROCURADORA JURÍDICA





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000




## AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE 07/2026

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 36/2026, Inexigibilidade 07/2026 e autorizo a locação de imóvel, pertencente a **FELIPE ZILIO**, inscrito no CPF nº 930.390.930-53, para biblioteca pública, museu, tele centro, sala de costura e sala de atendimento para pessoas com deficiência, no valor total de R\$6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Planalto/RS, 29 de abril de 2026.

  
**Cristiano Gnoatto**  
Prefeito Municipal